



PARECER Nº

356

/2019

Substitutivo nº 2 ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2019

Processo nº 261/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Revoga o inciso VIII do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência.

A elaboração e a tramitação da propositura seguiram as normas organizacionais e regimentais vigentes: i) nos termos do art. 69, II, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Prefeito Municipal possui legitimidade para apresentar Proposta de Emenda à Lei Orgânica; ii) por meio da Circular nº 009/2019, a Presidência desta Casa de Leis deu ciência aos Senhores Vereadores sobre o recebimento da presente propositura, bem como sobre a abertura de prazo para a apresentação de emendas a esta – prazo este que se encerrou no dia 30 de julho de 2019; iii) por meio do Comunicado nº 005/2019, publicado em veículo da imprensa local em Edição de 13 e 14 de julho de 2019, foi dada publicidade à população local acerca da apresentação da presente propositura.

Tendo em vista que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil quanto a Constituição do Estado de São Paulo não estabelecem quaisquer parâmetros que imponham seja o “Estatuto do Magistério” – compreendido como o texto normativo que define os direitos, garantias e deveres daqueles que exercem atividades de magistério no âmbito do Município – instrumentalizado na forma de lei complementar, nesse ponto, a propositura encontra-se sintonizada com o ordenamento jurídico, tanto sob a perspectiva formal como material, podendo assim ser legitimamente revogado o dispositivo em epígrafe.

Nesta mesma vereda situa-se a proposta encampada pelo art. 2º do substitutivo em análise, extraído-se como fundamento – por meio da técnica *per relationem*, a justificativa constante da proposta inicial do Chefe do Poder Executivo:

“(…) Por fim, quanto à matéria veiculada no art. 2º desta propositura, é de se destacar que, em razão da Proposta de Emenda Organizacional nº 001/2010, de iniciativa dos então Vereadores Elias Chediek, Ronaldo Napeloso, Tenente Santana, Doutor Lapena e Serginho Gonçalves, foi realizada ampla reforma da Lei Orgânica do Município.

Tal propositura tramitou regularmente, até alcançar sua aprovação, em segundo turno, na data de 27 de abril de 2010, tendo sido efetuada a promulgação das alterações decorrentes na data de 29 de abril de 2010. Em razão da amplitude das alterações, decidiu-se, na ocasião, por efetuar a promulgação contendo tão somente o novo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

| | |
|-------|---------|
| Folha | 022 |
| Proc. | 26/2019 |
| Resp. | |

texto da Lei Orgânica, sem que se delimitasse cada uma das alterações efetuadas, tampouco que se identificasse o instrumento alterador.

Assim, como forma de se identificar tais alterações, propõe-se seja identificado como “Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010” o conjunto das alterações da Lei Orgânica do Município que fora determinado a partir da aprovação da Proposta de Emenda Organizacional nº 001/2010. (...)”

Ante o discorrido, pugna-se pela legalidade e constitucionalidade do Substitutivo nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, pelas razões aqui ventiladas, por isto.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 AGO. 2019

Lucas Grecco
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Thainara Faria